PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 060
PROJETO DE LEI 066191
AUTORIA Executivo

Publicado no Jornal Folha de Londrina Edição nº 11 343 15/07/91

L E I Nº 049/91

SÚMULA: Fixa prazo de vigência da Lei nº 047/91, de 05 de julho de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O prazo de vigência da Lei nº 047/91, de 05 de julho de 1991, é de 30(trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 2º - O pagamento dos tributos de que trata a Lei nº 047/91, de 05 de julho de 1991, vencidos até 31 de dezembro de 1990, poderão ser efetuados em cruzados novos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 11 de julho de 1991.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LENGI
Secretário de Administração